



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Primeira Federação de FUTSAL do Mundo
R. Prof. Eurico Rabêlo, S/N portão 11 – sala 01, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-150
Tel.: (21) /2233-0971 – <http://www.futsalrj.com.br> - email faleconoscofutsalrj@gmail.com

RIO DE JANEIRO, 14 ABRIL DE 2021.

BOLETIM OFICIAL Nº 48/21

III - Parte Justiça e Disciplina

AVISO DJ/FFSERJ - Nº 01/2021

LIBERAÇÃO DO DESPORTO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DURANTE A PANDEMIA

Diante da pandemia que estamos passando, as autoridades públicas nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, vem se posicionando de tempos em tempos, as vezes semana em semana sobre a possibilidade, ou não, da realização das atividades físicas ou prática de esportes coletivos ou individuais, distinguindo as manifestações desportivas autorizadas dentro daquele espaço de tempo de restrições.

É de conhecimento notório que atualmente, com base na LEI PELÉ, possuímos 4 (quatro) manifestações de prática desportiva, sendo elas o DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO, DESPORTO EDUCACIONAL, DESPORTO DE ALTO RENDIMENTO, e mais recentemente foi inserida a nova manifestação do DESPORTO DE FORMAÇÃO.

Considerando que o DECRETO nº 48.706/2021 permite a prática de esportes de alto rendimento em seu artigo 2º §3º prevendo que (Art. 2º) *FICA PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COM AS SEGUINTE ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAS: (...) §3º FICAM IGUALMENTE PERMITIDAS AS COMPETIÇÕES E TREINAMENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS DE ALTO RENDIMENTO, VEDADA EM QUALQUE CASO A PRESENÇA DE PUBLICO*; cumpre observar o que seria esporte de rendimento.

Verifica-se pela Lei Pele que o desporto pode ser reconhecido em qualquer uma das manifestações previstas nos incisos do artigo 3º da Lei nº 9.615/98, dentre as manifestações existentes destacamos o esporte de alto rendimento, que visa a obtenção de resultados e o esporte de formação que vem a ser o aperfeiçoamento quantitativo e qualitativos, o que seria sinônimo de esporte de alto rendimento, porém, para atletas das categorias de base, ou em formação.

Nesse sentido, a NOTA TECNICA da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Sub-Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária, ambos, na cidade do Rio de Janeiro, nos trás a interpretação do quem seriam os praticantes de esportes de alto





FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Primeira Federação de FUTSAL do Mundo

R. Prof. Eurico Rabêlo, S/N portão 11 – sala 01, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-150
Tel.: (21) /2233-0971 – <http://www.futsalrj.com.br> - email faleconoscofutsalrj@gmail.com

RIO DE JANEIRO, 14 ABRIL DE 2021.

BOLETIM OFICIAL Nº 48/21

rendimento, ou seja, seriam todos aqueles atletas federados ou vinculados a federação de uma determinada modalidade desportiva.

Pelo que consta do DECRETO MUNICIPAL a respectiva NOTA TÉCNICA emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde (SMS) e a Subsecretaria de Vigilância Sanitária (S/IVISA-RIO) não há que se falar em diferença de manifestações desportivas na medida em que está autorizada a prática de treinamento apenas para atletas federados, enquanto a prática do desporto de lazer ou estudantil, bem como as escolinhas desportivas não foram autorizadas pelo DECRETO nº 48.706/2021, e sua respectiva NOTA TECNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 09/21, logo, até a presente data não havia autorização para todos os amadores praticantes em escolinhas desportivas ou amadores praticantes em espaços de lazer.

Diante dessa assertiva, entendemos que foi autorizada apenas a prática de treinamento de atletas federados, independentemente da sua categoria (profissionais, adultos ou da base de formação), ou seja, os atletas federados são aqueles que praticam o esporte em busca de resultado e aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo.

Entretanto, os atletas de base de formação, por se tratarem na sua grande maioria de atletas menores de idade são acompanhados de seus responsáveis e representantes legais, que por sua vez podem ser caracterizados como público, logo, cabe a entidade de prática desportiva providenciar instalações adequadas fora do local onde estiver a quadra de jogo ou treinamento para os responsáveis ou representantes legais, não podendo sequer manter tais representantes na arquibancada próximas das quadras de treinamentos.

Devido a lacuna deixada pela legislação municipal acerca da ausência de distinção da manifestação desportiva de rendimento ou formação, considerando que em ambas as manifestação verificasse a existência de desporto de alto desempenho ou performance, aplica-se o entendimento por uma interpretação extensiva, que todos os atletas federados são atletas de alta performance.

Hoje, 14 de fevereiro de 2021, foi publicado DECRETO Nº 48.755 de 13/04/2021 alterou o artigo 4º do DECRETO nº 48.706/01/04/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art.4 – A prática de atividades físicas individuais e coletivas em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em área particular permanecem liberada, inclusive quando orientadas por profissionais de educação física, desde que não gere





FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Primeira Federação de FUTSAL do Mundo

R. Prof. Eurico Rabêlo, S/N portão 11 – sala 01, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-150

Tel.: (21) /2233-0971 – <http://www.futsalrj.com.br> - email faleconoscofutsalrj@gmail.com

RIO DE JANEIRO, 14 ABRIL DE 2021.

BOLETIM OFICIAL Nº 48/21

aglomerações e atenda Às Medidas de Proteção à Vida previstas na Resolução Conjunta SES-SMS nº 871, de 2.021.(...)”.

Nesse sentido, diante da liberação das atividades físicas coletivas em áreas abertas, de logradouros públicos e espaço aberto em área comum particular as escolinhas e atividades desportivas coletivas estão autorizadas a serem realizadas somente em ambiente aberto, contudo, deve ser evitada as aglomerações.

Considerando que nos casos de escolinhas de prática desportiva os praticantes não são federados, logo, não são atletas de alta performance, estavam impedidos de praticar esportes em decorrência da redação anterior do artigo 4º do DECRETO Nº 48.706/2021. Hoje, tal liberação foi concedida pelo novo DECRETO nº 48.755/2021, porém, devem ser observadas as restrições acerca da aglomerações e a presença de público que ainda persistem.

Vale destacar que no momento estamos atravessando o momento de NIVEL DE ALERTA 3 de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-SMS nº 871/2021 e devemos implementar além das MEDIDAS PERMANENTES, descritas abaixo, as MEDIDAS VARIÁVEIS para

Medidas de Proteção à Vida

1. MEDIDAS PERMANENTES:

1.1. Para todos os Indivíduos - MÃOS; ROSTO; DISTANCIAMENTO:

1.1.1. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissepsia das mãos com álcool 70%.

1.1.2. Uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a temporariamente em situações de absoluta necessidade ou em locais abertos aonde se garanta a distância superior a 4,0 m.

1.1.3. Distanciamento:

1.1.3.1. Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,0 m com mitigação de risco.

1.1.3.2. Manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia.

1.1.3.3. Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente.

1.2. Para os Estabelecimentos e as Atividades:





FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Primeira Federação de FUTSAL do Mundo

R. Prof. Eurico Rabêlo, S/N portão 11 – sala 01, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-150
Tel.: (21) /2233-0971 – <http://www.futsalrj.com.br> - email faleconoscofutsalrj@gmail.com

RIO DE JANEIRO, 14 ABRIL DE 2021.

BOLETIM OFICIAL Nº 48/21

1.2.1. Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso coletivo, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

1.2.2. Disponibilização de equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

1.2.3. Disponibilização de dispositivos para lavagem das mãos, abastecidos de sabonete líquido e papel toalha.

1.2.4. Fornecimento de álcool 70% para a antisepsia das mãos de clientes e colaboradores, no momento de acesso e durante toda a permanência em suas dependências.

1.2.5. Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de proteção à vida.

1.2.6. Realização de limpeza concorrente a cada três horas e de limpeza terminal após o término do expediente em todas as superfícies de contato humano, mantendo-se a atenção à necessidade da limpeza imediata.

1.2.7. Tratamento adequado dos resíduos gerados, de forma a evitar contaminação ambiental.

1.2.8. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços devem ser fechados em caso de identificação de possíveis surtos provenientes do descumprimento das regras previstas nesta Resolução.

Nota Técnica - definições:

i. Limpeza concorrente: o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com frequência recomendada de, no mínimo, três horas.

ii. Limpeza terminal: o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes do início ou após o encerramento das atividades.

iii. Limpeza imediata: a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.

iv. Os estabelecimentos devem adotar estratégias para garantir o distanciamento social de clientes e frequentadores na eventual formação de filas para o acesso às suas dependências, bem como zelar pela circulação ordenada no ambiente interno.





FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Primeira Federação de FUTSAL do Mundo

R. Prof. Eurico Rabêlo, S/N portão 11 – sala 01, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-150

Tel.: (21) /2233-0971 – <http://www.futsalrj.com.br> - email faleconoscofutsalrj@gmail.com

RIO DE JANEIRO, 14 ABRIL DE 2021.

BOLETIM OFICIAL Nº 48/21

v. É obrigatório o afastamento do serviço de colaborador que estiver apresentando sintoma respiratório ou outros sintomas sugestivos de Covid.

vi. Para os fins deste regulamento entende-se por surto a ocorrência de três casos ou mais.

vii. Os indivíduos que apresentem condições clínicas que os tornam extremamente vulneráveis são:

a. os receptores de transplante de órgão;

b. os portadores de câncer:

- em tratamento quimioterápico;

- em tratamento radioterápico;

- hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;

- em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;

- em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;

- os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;

- aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;

c. os portadores de doenças:

- do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;

- renais crônicas com tratamento de diálise;

- os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;

d. o portador de síndrome de Down;

e. os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).

f. outros critérios mediante laudo médico específico.

2.10. Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e condicionamento físico.

RISCO MUITO ALTO





FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Primeira Federação de FUTSAL do Mundo

R. Prof. Eurico Rabêlo, S/N portão 11 – sala 01, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-150
Tel.: (21) /2233-0971 – <http://www.futsalrj.com.br> - email faleconoscofutsalrj@gmail.com

RIO DE JANEIRO, 14 ABRIL DE 2021.

BOLETIM OFICIAL Nº 48/21

- a. Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
- b. Limitação de clientes em 1/3 da capacidade interna do estabelecimento.
- c. Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização.
- d. Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos.
- e. Vedadas as atividades físicas de grupo, exceto para atletas de alto rendimento.
- f. Obrigatoriedade ampliação do horário de funcionamento

2.11. Estádios e ginásios esportivos

2.11.1. Com capacidade até 8.000 pessoas

RISCO MUITO ALTO

Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Vedada a presença de público.

2.20. Atividades físicas e de lazer - ambientes abertos em áreas particulares.

RISCO MUITO ALTO

- a. Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
- b. Limitação de público em 1/2 da capacidade interna.
- c. É obrigatória a ampliação do horário de 18 / 21 funcionamento.

Portanto, é necessário a criação de espaços destinados aos genitores, representantes legais, responsáveis, guardiões, tutores dos atletas FEDERADOS, que sejam adequados e adaptados a todas as regras que atenda as medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 nas esferas municipal, de modo a não configurar público ou aglomeração de pessoas, observando a capacidade máxima de pessoas no referido local.

Rio de Janeiro 14 de abril de 2.021.

LEONARDO RANGEL
DIRETOR JURÍDICO - FFSE RJ

